



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR N. 13 /2009

Florianópolis, 28 de janeiro de 2009.

Ref.: Protocolo de Cooperação entre os Estados de Santa Catarina e Paraná.

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer lavrado nos Autos n. CGJ 0862/2007, que ratificando a Resolução n. 03/98-TJ, manteve vigente o Protocolo de Cooperação firmado entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento do acordo.

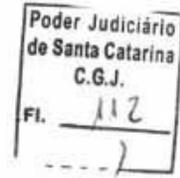
Na mesma oportunidade, encaminho-lhe, para conhecimento, cópia dos ofícios-circulares expedidos pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná às comarcas que fazem divisa com o Estado de Santa Catarina, assim como das informações prestadas pelo mesmo acerca do cumprimento do protocolo no Estado vizinho.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador **José Trindade dos Santos**
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ 0862/2007

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

A Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça, por seu Presidente César Rubens Deschamps, encaminhou expediente a este Órgão Correicional solicitando a revisão da Resolução n. 03/98-TJ, que estabeleceu o Protocolo de Cooperação entre este e o Estado do Paraná para dispensar a expedição de cartas precatórias nas áreas limítrofes.

Afirmou que o referido protocolo não vem sendo cumprido pelo Estado do Paraná, que mantém a expedição de cartas precatórias, sobrecarregando o Judiciário Catarinense.

Ressaltou o fato de que os oficiais de justiça estão tendo dificuldade de cumprir mandados judiciais de natureza coercitiva no Estado vizinho, uma vez que lhes é recusado reforço policial, colocando em "xeque" a segurança dos meirinhos catarinenses. Sendo assim, postulou providências.

Após consulta aos Juizes de Direito Diretores de Foro das comarcas limítrofes acerca do cumprimento do protocolo estabelecido entre os dois entes federados, foi confirmada a situação de que os oficiais de justiça paranaenses não estão levando a cabo as disposições do acordo, uma vez que mantém a expedição de cartas precatórias, redobrando o serviço dos oficiais de justiça catarinenses, que, além de cumprir mandados no Estado vizinho, têm, também, que cumprir as cartas precatórias expedidas pelas comarcas fronteiriças.

Diante dessa situação, oficiou-se à e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná para que manifestasse seu interesse em relação à manutenção do Protocolo de Cooperação firmado em 19/06/1998.

Em resposta, o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, Des. Leonardo Lustosa, mostrou-se interessado em manter vigentes as disposições do Protocolo de Cooperação entre os Estados. Sugeriu que eventuais questões pontuais sejam dirimidas mediante comunicação específica para análise ou mesmo em reuniões entre os Juizes das comarcas contíguas. Salientou, outrossim, que, para o sucesso dos objetivos firmados no acordo, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 113
2

cumprimento de atos pelos meirinhos deve abranger toda extensão territorial da comarca e não apenas o território do município sede da comarca vizinha.

A Corregedoria do Paraná emitiu circulares orientando os Juizes a dar cumprimento ao protocolo de cooperação. A circular inicial foi encaminhada em março de 2008 e a segunda em setembro de 2008 (fls. 47/48).

Diante das orientações emanadas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, foram novamente ouvidos os Juizes catarinenses que, na sua maioria, mencionaram que o acordo não vem sendo aplicado.

Após, vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Trata-se de solicitação formulada pela Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça – ACOJ -, no sentido de que seja revista a Resolução n. 03/98-TJ, que ratificou os termos do Protocolo de Cooperação firmado entre os Estados de Santa Catarina e Paraná em 19/06/1998.

Diante do pedido da ACOJ foram ouvidos os Juizes das comarcas fronteiriças, que, em sua maioria, afirmaram que o acordo vem sendo cumprido apenas pelos meirinhos deste Estado e não pelos oficiais de justiça paranaenses, havendo informação de reciprocidade somente pelos Juizes de Mafra (Décio Menna Barreto) e Porto União (Osvaldo Alves do Amaral).

Considerando tais informações, foi oficiado ao Corregedor Geral da Justiça do Paraná sobre efetivo interesse na manutenção do protocolo de cooperação entre os Estados. Em resposta, o Desembargador Leonardo Lustosa, Corregedor Geral da Justiça do Paraná, afirmou ter interesse na permanência do convênio, informando, inclusive, ter expedido o Ofício-Circular n. 32/2008 (fls. 46/48) aos Juizes paranaenses das comarcas limítrofes, recomendando o cumprimento das disposições do protocolo de cooperação.

Em razão do reforço na orientação dada pelo e. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, entendeu-se por bem colher novas informações dos Juizes catarinenses acerca do cumprimento do referido acordo de cooperação. As respostas obtidas foram quase todas no mesmo sentido das anteriores, extraindo-se que o cumprimento do protocolo é parcial, senão vejamos:

- o Juiz Humberto Goulart da Silveira, titular da 2ª Vara da Comarca de Porto União, com respaldo em documento emitido pelos Oficiais de Justiça da Comarca, afirmou que o protocolo vem sendo devidamente observado, embora a



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 114
2

recíproca não seja verdadeira com relação à Comarca vizinha, União da Vitória (fl. 86). Já o Magistrado titular da 1ª Vara, Juiz Osvaldo Alves do Amaral, esclareceu que o acordo está sendo seguido por ambas as comarcas fronteiriças, à exceção dos atos que exigem força, ocorrendo eventuais expedições indevidas de cartas precatórias, mas que os equívocos estão sendo resolvidos satisfatoriamente (fl. 94);

- o Juiz André Augusto Messias Fonseca (fl. 95), sustentou que as Comarcas de Guaratuba e Itapoá distam cerca de 30 Km, sendo que os oficiais de justiça desconhecem a geografia do município vizinho, o que impede o cumprimento do protocolo;

- a Juíza Camila Coelho, da Comarca de Abelardo Luz, afirmou que o acordo não vem sendo cumprido por contar com apenas um oficial de justiça e, também, devido à grande extensão territorial de sua Comarca (fl. 90);

- a Juíza Paula Boetke e Silva, de Rio Negrinho, aduziu que o único motivo que impossibilita o cumprimento do acordo é a inexistência de acesso transitável que ligue diretamente Rio Negrinho (SC) e Pien (PR) (fl. 91);

- o Juiz Rodrigo Coelho Rodrigues, de São Domingos, asseverou que o acordo não está sendo observado pelos oficiais de justiça tanto de sua comarca como da comarca do vizinho Estado do Paraná (fl. 96);

- de outro lado, o Juiz Ezequiel Rodrigo Garcia, da Comarca de Campo Erê, informou que os oficiais de justiça estão cumprindo devidamente os mandados judiciais na vizinha Comarca de Francisco Beltrão, PR, não sendo a recíproca verdadeira (fl. 97).

- a Juíza Denise Nadir Enke, de Guaruva, afirmou ter recebido, entre agosto e outubro de 2008, cinco cartas precatórias da vizinha Comarca de Guaratuba (PR), nada tendo recebido, no mesmo período, da Comarca de Tijuca do Sul (PR) (fl. 93).

- o Juiz Jeferson Osvaldo Vieira, de São Lourenço do Oeste, asseverou que os dois oficiais de justiça de sua Comarca estão cumprindo os mandados em território paranaense, não podendo precisar se o mesmo



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 115 2

procedimento vem sendo adotado pelos meirinhos da comarca fronteiriça (fl. 104);

- a Juíza Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, de Caçador, aduziu que o protocolo de cooperação não está sendo observado pelo Estado vizinho, ressaltando que a Comarca de Caçador dista cerca de 90 Km do Estado do Paraná (fl. 105);

- a Comarca de Dionísio Cerqueira, contígua à Comarca de Barracão (PR), havia informado, em outubro de 2007, por intermédio do Juiz André Luiz Scholtze, que os oficiais de justiça cumprem os mandados no perímetro urbano da comarca limítrofe, não sabendo informar quanto aos procedimentos dos oficiais de justiça da Comarca de Barracão (fl. 31).

Após as respostas dos Juízes, foi acostado a estes autos o ofício do e. Corregedor Geral da Justiça do Paraná, Des. Leonardo Lustosa, datado de 04 de dezembro de 2008, pelo qual foi encaminhada cópia de despacho e do Ofício-Circular n. 178/08, em que se reiterou aos Juízes paranaenses a necessidade de observar o Protocolo de Cooperação firmado em 19 de junho de 1998, entre as Corregedorias Gerais da Justiça do Paraná e Santa Catarina (fls. 106/110).

Neste contexto, infere-se que o acordo, infelizmente, não vem sendo cumprido, ou é observado apenas de forma parcial. Algumas unidades judiciárias de nosso Estado cumprem o protocolo (Dionísio Cerqueira, Mafra, Porto União), enquanto que, no vizinho Estado do Paraná, apenas as Comarcas de Porto União e Rio Negro, e ainda parcialmente.

Contudo, Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, diante da manifestação do e. Corregedor Geral da Justiça do Paraná, Des. Leonardo Lustosa, no sentido de manter o acordo de cooperação, tendo, inclusive, orientado os Juízes do vizinho Estado, exortando-os ao cumprimento do protocolo, manifesto-me, igualmente, pela sua manutenção. No caso, a cooperação entre os Estados é medida que visa à superação da burocracia, garantindo a celeridade da prestação jurisdicional e a economia processual, já que, ao permitir o cumprimento de atos em comarcas limítrofes, evita-se a desnecessária expedição de cartas precatórias.

Como bem referiu o eminente Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, o cumprimento dos atos deve abranger não apenas a sede da comarca, mas toda a sua extensão territorial, a teor do que restou estabelecido no Protocolo de Cooperação (fls. 10/11):



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 116
2

[...]

1º - Procedimento Cível: [...] os oficiais de justiça do Poder Judiciário dos Estados de Santa Catarina e do Paraná, portando identidade funcional, podem ingressar no território da respectiva comarca vizinha, independentemente do critério da proximidade [...]

2º - Procedimento Penal: Igualmente expedidos mandados citatórios e de intimação em decorrência dos feitos de natureza penal, munidos também de identidade funcional, os oficiais de justiça do Poder Judiciário dos Estados de Santa Catarina e do Paraná, ficam autorizados a cumprí-los em qualquer ponto da comarca contígua.

[...]

Cumprе ressalvar, entretanto, a situação relatada pela Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça, relativa ao cumprimento de mandados de natureza coercitiva. Com efeito, em tais hipóteses verifica-se imprescindível a disponibilização de reforço policial, sob pena de colocar em risco a segurança dos serventuários, o que torna inviável o cumprimento do ato.

Entendo que questões como essa devam ser resolvidas de mútuo acordo pelos magistrados das comarcas contíguas, que, conhecendo e vivenciando a realidade da comarca, têm aptidão para eleger os meios mais adequados para tanto.

Logo, compartilhando da posição firmada pela e. Corregedoria do Estado do Paraná, friso a importância de que os Juizes das comarcas fronteiriças, sempre que possível, estabeleçam e mantenham contato a fim de resolver questões que, eventualmente, impeçam a observância dos termos do Protocolo de Cooperação firmado entre os dois entes.

Ante o exposto, **opino** pela ratificação do Protocolo de Cooperação, mantendo-se inalterada a Resolução n. 03/98-TJ, com o encaminhamento de ofício-circular aos Magistrados Diretores de Foro das comarcas que fazem divisa com o Estado do Paraná, acompanhado de cópia deste parecer, bem como dos ofícios-circulares de fls. 47/48 e 110, além das respostas do Corregedor Geral da Justiça do Paraná (fls. 46 e 106), para que tomem as providências necessárias ao cumprimento do acordo.

Encaminhe-se, por ofício, fotocópia deste parecer à e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e à Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça, para conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 112
)

Por fim, manifesto-me pelo envio de cópia do pedido apresentado pela ACOJ (fls. 02/06) e deste parecer à egrégia Presidência desta Corte de Justiça no sentido de que sejam envidados estudos acerca da possibilidade de aumento do quadro de Oficiais de Justiça nas comarcas que possuem limites com o estado do Paraná, notadamente naquelas de maior movimentação forense e que, via de regra, pelas proximidade de seus centros urbanos, tenham elevado número de atos processuais.

É a manifestação, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2009.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 118
-----)

Processo n. CGJ 0862/2007

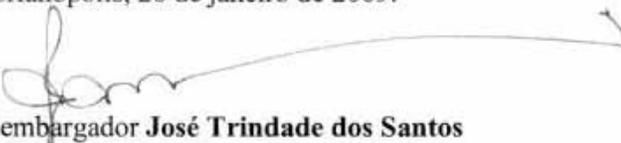
CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 112/114).
2. Encaminhe-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores de Foro das comarcas que fazem divisa com o Estado do Paraná, acompanhado de cópia do parecer, dos ofícios-circulares de fls. 47/48 e 110 e, ainda, das respostas do Corregedor Geral da Justiça do Paraná acostadas às fls. 46 e 106 destes autos.
3. Remeta-se, por ofício, cópia do parecer acolhido ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como ao Presidente da Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça, para conhecimento.
4. Encaminhe-se à e. Presidência dessa Corte de Justiça cópia do pedido apresentado pela ACOJ (fls. 02/06) e do parecer acolhido para que sejam realizados estudos acerca da possibilidade de aumento do quadro de Oficiais de Justiça nas comarcas fronteiriças.
5. Após, archive-se.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2009.


Desembargador **José Trindade dos Santos**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA